

Pregão Eletrônico nº 149/2020 - SEGET
Processo nº P137301/2020
Banco do Brasil: 852103

A Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência, por intermédio do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio designados pelos atos 523/2017 - SECOG, 82/2019 – SECOGE e atos 296/2019, 297/2019, 469/2019 – GABPREF, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇO, na forma Eletrônica.

1. DO TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: POR DEMANDA

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 2.344 de 03 de fevereiro de 2020; Decreto Municipal nº 2316 de 18 de dezembro de 2019; Decreto Municipal nº 2.257 de 30 de agosto de 2019, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e do disposto no presente Edital e seus anexos.

4. OBJETO: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, nas modalidades: Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), Voz Local, Centrais Telefônicas Virtuais e Serviço 0800, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O Edital está disponível gratuitamente nos sítios www.sobral.ce.gov.br, campo: SERVIÇOS/LICITAÇÕES; ou no portal do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, pelo pregoeiro(a) RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/01/2021 as 08:00 h

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/01/2021 as 08:00 h

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/01/2021 as 09:00 h

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro, Município de Sobral/CE, CEP: 62.011-065.

7.2. Horário de expediente da Prefeitura Municipal de Sobral: das 8h às 12h e das 13h às 16h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos dos órgãos participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do instrumento de contrato.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa física e jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado.

9.1.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A.

9.1.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 5.2 deste edital.

9.2. O Lote 1 será de **ampla disputa**. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

9.3. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício de preferência previsto em Lei

9.4. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.5. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

9.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.5.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.5.3. Que estejam em estado de insolvência civil, processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.5.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.

9.5.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

9.5.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.5.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação.

9.5.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.5.9. Cujo estatuto ou contrato social não inclua no objetivo social da empresa atividade compatível com o objeto do certame.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme Anexo VI – Declaração de autenticidade da documentação deste edital.

10.1.1. Constatada a ausência da declaração de autenticidade da documentação, não implicará no afastamento imediato da arrematante por considerar-se falha formal passível de saneamento.

10.2. A proposta deverá explicitar nos campos os preços referentes a cada Lote, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. O campo “Informações Adicionais” poderá ser utilizado a critério da licitante.

10.3. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.

10.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.6. É vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

11.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e globais.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

12. DA ETAPA DE LANCES

12.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

12.2. Para efeito de lances, será considerado o **valor global do lote**.

12.2.1. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que **inferiores** ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

12.2.2. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **menor** lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

12.4. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.4.2. Encerrado o prazo previsto no item 12.4.1, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.4.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 12.4.2, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.4.4. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.4.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.4.6. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

12.4.7. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

12.4.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.5. Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto no **Lote** de ampla disputa. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

12.5.1. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.

12.5.2. O disposto no subitem 12.5 não se aplica quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.5.3. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

13. DO LICITANTE ARREMATANTE

13.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

13.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.2. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até **um dia útil**, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

13.1.2.1. A proposta deverá ser anexada em conformidade com o item 14 deste edital.

13.1.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

13.2. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.3. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

13.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

14. DA PROPOSTA READEQUADA

14.1. A proposta deverá ser anexada, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II deste Edital, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, marca/modelo, conforme o caso, nos termos do Anexo I - Termo de Referência deste edital.

14.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

14.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicação das punições previstas na cláusula "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" deste Edital.

14.4. A proposta readequada deverá obrigatoriamente ser apresentada no modelo do ANEXO II - CARTA PROPOSTA deste edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. A licitante que for cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, ficará dispensada da apresentação dos documentos de habilitação que constem no SICAF ou CRC.

15.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, no CRC-SEPLAG serão verificados nos termos art. 29 do Decreto Municipal 2.344/2020.

15.1.2. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação cadastral, caso esteja com algum(ns) documento(s) vencido(s), a licitante deverá apresentá-lo(s) dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

15.1.3. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.

15.1.4. É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF ou CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

15.2. Constatada a compatibilidade do ramo da atividade com o objeto licitado, a licitante obriga-se a declarar sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em sites oficiais.

15.3.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada.

15.4. A documentação relativa à habilitação consistirá em:

15.4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

15.4.1.1. Registro comercial quando se tratar de **EMPRESA INDIVIDUAL**;

15.4.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado quando se tratar de **SOCIEDADES COMERCIAIS**.

15.4.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de **SOCIEDADES POR AÇÕES**.

15.4.1.4. Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício quando se tratar de **SOCIEDADES CIVIS**.

15.4.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, quando se tratar de **EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS**.

15.4.1.6. Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física.

15.4.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

15.4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.4.2.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

15.4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

15.4.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os débitos relativos ao INSS;

15.4.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

15.4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.4.2.7. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ficando dispensada a apresentação dos documentos exigidos nos subitens 15.4.2.1 e 15.4.2.5 deste edital.

15.4.2.8. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

15.4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

15.4.3.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que

comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

15.4.3.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

15.4.3.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.344/2020.

15.4.3.5. Certificado, Declaração ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a licitante está autorizada a prestar Serviços de Telefonia Fixa Comutada na(s) modalidade(s) a que se propõe participar.

15.4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física ressaltando o disposto nos subitens abaixo:

15.4.4.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº. 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação, no caso da licitante em recuperação extrajudicial; nos termos do art. 164, § 5º da Lei nº. 11.101/2005.

15.4.4.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com plano de recuperação concedido/homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico financeira.

15.4.4.1.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da Certidão exigida no subitem 15.4.4.1 acima.

15.4.4.2. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.4.4.3. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.4.4.4. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

15.4.4.5. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

15.4.4.6. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

15.4.4.7. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.4.4.8. No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

15.4.4.9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, através do balanço patrimonial.

15.4.4.10. Caso a licitante cote mais de um LOTE, o valor do patrimônio líquido deverá corresponder ao somatório do LOTE dos quais for vencedor.

15.4.4.11. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PNC} \geq 1,0^1$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PNC: Passivo Não Circulante.

15.4.5. DA REGULARIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

15.4.5.1. O licitante deverá apresentar documento, relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999, conforme Anexo III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.

15.4.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

15.4.6.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

15.4.6.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

¹ Serão exigidos índices de liquidez, não inferior a 1, (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo. Justifica-se a exigência, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma. Cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

15.4.6.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.4.6.3.1. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.4.6.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.4.6.5. Necessariamente, com a declaração a que se refere o modelo estabelecido do Anexo VI, do edital (DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS), responsabilizando-se o autor desta, sob pena das sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, por toda documentação anexada ao sistema.

15.4.7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.4.7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

15.4.7.2. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

15.4.7.3. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por **LOTE**, observadas todas as condições definidas neste Edital.

16.1.1. A proposta final para o lote não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do lote, devendo o licitante, readequar o valor do(os) item(s) aos valores constantes no mapa de preços.

16.1.1.1. O pregoeiro deverá negociar exclusivamente os itens propostos acima do estimado, não podendo o arrematante desistir dos valores já fixados em proposta dentro do estimado.

16.2. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

16.2.1. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no LOTE, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

16.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

16.3.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

16.3.2. Com preços superiores aos praticados no mercado, ou comprovadamente **inexequíveis**.

16.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, endereçados a ricardo.branco@sobral.ce.gov.br, até as 17:00h no horário oficial de Brasília/DF, informando o número deste pregão no sistema e o Órgão interessado.

17.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

17.1.2. As respostas aos esclarecimentos e impugnações formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo e-mail e ficarão disponíveis no sítio www.sobral.ce.gov.br, no campo "Serviços/Licitações".

17.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou assinadas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 20 (vinte) minutos depois de declarada vencedora, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema do Banco do Brasil. As demais licitantes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.1.1. Para abertura da manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro comunicará a retomada da sessão pública com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

18.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.

18.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 18.1 deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

18.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2 deste edital.

18.6. Os recursos contra decisão do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

19. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

19.2. A homologação dar-se-á pela autoridade competente.

19.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelo licitante vencedor, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo IV deste edital.

19.3.1. Será incluído na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do artigo 18, inciso I do Decreto Municipal 2.257 de 30 de agosto de 2019.

19.3.2. Com o objetivo de viabilizar o item acima, adjudicado o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro provocará os demais licitantes, através do sistema, a fim de que se manifestem acerca do interesse de serem incluídos na respectiva ata de registro de preços.

19.4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecer perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

19.4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital.

19.5. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

19.6. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

19.7. O prazo de validade da ata de registro de preços, computadas as eventuais prorrogações, não poderá ser superior a doze meses, contado a partir da **data da sua publicação**.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. **O licitante que deseje cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor terá o prazo de até 01(um) dia útil contados da adjudicação por meio do sistema eletrônico, para manifestar-se neste sentido, se assim desejarem, visando à formação de cadastro de reserva.**

20.1.1. As licitantes que aderiram ao cadastro de reserva obedecerão ao disposto no subitem 19.4 deste edital.

20.1.2. A ausência de manifestação dentro do referido prazo será considerada como negativa do licitante em fazer parte do cadastro de reserva da respectiva Ata de Registro de Preços.

20.2. Após a homologação do resultado da licitação, a ata da sessão do pregão eletrônico será anexada à Ata de Registro de Preços, indicando os licitantes que tiverem aceitado cotar o produto com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art. 18, inc. I do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

20.2.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput, os licitantes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a etapa competitiva.

20.2.2. O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para ser utilizado nas hipóteses em que o vencedor, quando convocado, não assinar a ata de registro de preços (art. 24, § 1 do Decreto Municipal nº. 2.257/19) ou tiver seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº. 2.257/19, oportunidade em que poderá ser revogada a adjudicação e a homologação já efetivadas, isso sem prejuízo da aplicação das cominações previstas em Lei e/ou no edital.

20.2.3. A habilitação dos fornecedores remanescentes que compõem o cadastro de reserva será efetuada no prazo e condições estabelecidos no edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. Sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, poderá a Administração aplicar sanção administrativa de multa, da seguinte forma e nos seguintes casos:

21.2.1. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório nos respectivos prazos;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

21.2.2. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando fornecer informação e/ou documento falso;

21.2.3. Multa de 10,0%, por ocorrência (sobre o valor total da adjudicação da licitação), no caso de o vencedor recusar-se a assinar ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

21.2.4. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados no item 20.2, em relação à fase de licitação.

21.3. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

21.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A **Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET** será o órgão gestor da

Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

22.2. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo IV, será assinada pelo titular da **Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET**, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo fornecedor legalmente credenciados e identificados.

22.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

22.3.1. O registro a que se refere o item 22.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

22.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

22.5. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

22.6. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), **nos prazos, locais, quantidades e demais condições definidas** no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

22.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o artigo 31 do Decreto 2.257/2019.

22.8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.

22.8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório dos quantitativos registrados na Ata.

22.8.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme disciplina o § 3º do art. 31 do Decreto 2.257/2019.

22.8.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme disciplina o § 4º do art. 31 do Decreto 2.257/2019.

22.9. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

22.10. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de

Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

22.11. A **Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET** providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município e na página oficial da Prefeitura Municipal de Sobral na internet.

22.12. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no art. 26, do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

22.13. A **Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET** convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

22.14. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o lote, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

22.15. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

22.16. As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão publicadas no Diário Oficial do Município e na página oficial da Prefeitura municipal de Sobral na internet.

22.17. As demais condições contratuais encontram-se estabelecidas no Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

22.18. As quantidades previstas no "Anexo I – Termo de Referência" deste edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o lote especificado.

22.19. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos detentores do registro de preços do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

22.20. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante, devendo ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 31 do Decreto nº 2.257/2019.

22.21. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.21.1. Após publicação do resultado final e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

22.21.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

22.21.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente,

conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.21.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, nos termos do art. 58 do Decreto Municipal 2316/2019.

22.21.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.21.1 deste edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

23.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

23.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará **DESCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.

23.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura do Município de Sobral-CE.

23.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

23.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

23.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

23.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Sobral-CE.

24. DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS
(Anexar com a documentação de habilitação)

Sobral - CE, ____ de _____ de 20____.

CIENTE:

Silvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência

RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO
Pregoeiro(a)

Assessorado por:

Mac Douglas Freitas Prado
Coordenador Jurídico
OAB/CE: 30.219

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação de Aquisições Públicas e Administração Patrimonial –SEGET.

2. OBJETO: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, nas modalidades: Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), Voz Local, Centrais Telefônicas Virtuais e Serviço 0800, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com fornecimento POR DEMANDA.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Os serviços de telefonia fixa são essenciais para a administração municipal, uma vez que viabilizam as atividades institucionais do município, possibilitando a permanente comunicação entre os diversos servidores e funcionários que integram a própria administração, bem como deles com órgãos, setores e entidades externas, além de possibilitar o contato do público em geral com os órgãos municipais, sempre prestigiando o acesso a todo tipo de informação referente a prestação de serviços do município à população, quando solicitado, em atenção ao princípio basilar da publicidade administrativa. A realização da referida Licitação é de extrema importância em face da necessidade premente de utilização dos serviços de telefonia fixa diariamente nos órgãos da administração municipal. Atualmente, estamos inseridos na era digital, existindo diversas ferramentas de comunicação, contudo, apesar das opções existentes, em toda e qualquer organização de maior porte, seja ela pública ou privada, é imprescindível uma boa solução para viabilizar a boa e eficiente comunicação intersetorial.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E SERVIÇO 0800 ALCANCE LOCAL			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço de Telefonia – custo com ligações locais e longa distância (Origem de ramal fixo - Central Virtual Única).	SERVIÇO	1
02	Serviço de Telefonia – custo com ligações locais e longa distância (Origem de ramal fixo - Entroncamento E1).	SERVIÇO	1
03	Serviço de Telefonia – custo com ligações locais e longa distância (origem ramal fixo - Terminais Não Residenciais – NRES).	SERVIÇO	1
04	Serviço de Telefonia – custo com ligações (alcance local - SOBRAL - SERVIÇO 0800).	SERVIÇO	1

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

4.1. O Lote 1 será de **ampla disputa**. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

4.2. Especificação Detalhada:

LOTE 1 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E SERVIÇO 0800 ALCANCE LOCAL

ITEM 01 - Ligações locais e Longa distância (Origem de ramal fixo - Central Virtual Única)

Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade Anual
01.01	Ativação de Ramal da Central Virtual Única - Ramal Fixo	Ramal	300
01.02	Assinatura de Ramal da Central Virtual Única - Ramal Fixo	Ramal	3.600
01.03	Fixo para Fixo - Intra-grupo Local	Minuto	144.000
01.04	Fixo para Fixo Local (Mesmo fornecedor)	Minuto	180.000
01.05	Fixo para Fixo Local (outros fornecedores)	Minuto	120.000
01.06	Fixo para Móvel - Mesmo Fornecedor (VC1)	Minuto	30.000
01.07	Fixo para Móvel - Outros Fornecedores (VC1)	Minuto	38.400
01.08	Fixo para Fixo - Longa Distância Nacional (Mesmo Fornecedor)	Minuto	12.000
01.09	Fixo para Fixo - Longa Distância Nacional (Outros Fornecedores)	Minuto	14.400
01.10	Fixo para Móvel - Mesmo Fornecedor (VC2)	Minuto	3.084
01.11	Fixo para Móvel - Outros Fornecedores (VC2)	Minuto	3.360
01.12	Fixo para Móvel - Mesmo Fornecedor (VC3)	Minuto	480
01.13	Fixo para Móvel - Outros Fornecedores (VC3)	Minuto	540
01.14	LDI G1 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120
01.15	LDI G2 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120
01.16	LDI G3 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120
01.17	LDI G4 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120
01.18	LDI G5 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120
01.19	LDI G6 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120
01.20	LDI G7 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120
01.21	LDI G8 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120
01.22	LDI G9 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120

ITEM 02 - Ligações locais e Longa distância (Origem de ramal fixo-Entroncamento E1)

Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade Anual
02.01	Ativação do Tronco digital E1	Tronco	5
02.02	Assinatura do Tronco digital E1	Tronco	60
02.03	Assinatura de módulo de 50 ramais DDR's para troncos digitais E1	Módulo	132
02.04	Fixo para Fixo Local (Mesmo fornecedor)	Minuto	120.000
02.05	Fixo para Fixo Local (Outros Fornecedores)	Minuto	144.000
02.06	Fixo para Móvel - Mesmo Fornecedor (VC1)	Minuto	64.800
02.07	Fixo para Móvel - Outros Fornecedores (VC1)	Minuto	68.640
02.08	Fixo para Fixo - Longa Distância Nacional (Mesmo fornecedor)	Minuto	37.740
02.09	Fixo para fixo - Longa Distância Nacional (Outros fornecedores)	Minuto	38.400
02.10	Fixo para Móvel - Mesmo Fornecedor (VC2)	Minuto	9.948
02.11	Fixo para Móvel - Outros Fornecedores (VC2)	Minuto	9.984
02.12	Fixo para Móvel - Mesmo Fornecedor (VC3)	Minuto	1.500
02.13	Fixo para Móvel - Outros Fornecedores (VC3)	Minuto	1.560
02.14	LDI G1 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120
02.15	LDI G2 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120
02.16	LDI G3 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120
02.17	LDI G4 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120
02.18	LDI G5 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120
02.19	LDI G6 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120
02.20	LDI G7 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120
02.21	LDI G8 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120
02.22	LDI G9 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120

ITEM 03 - Ligações locais e Longa distância originadas por Terminais Fixos-Não Residenciais			
Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade Anual
03.01	Ativação do Terminal não Residencial-NRES	Terminal	100
03.02	Assinatura de Terminal não Residencial-NRES	Terminal	1.200
03.03	NRES para Fixo Local (Mesmo fornecedor)	Minuto	35.520
03.04	NRES para Fixo Local (Outros Fornecedores)	Minuto	36.000
03.05	NRES para fixo Móvel (Mesmo fornecedor (VC1))	Minuto	30.000
03.06	NRES para fixo Móvel (outros fornecedores (VC1))	Minuto	30.240
03.07	NRES para Fixo local Longa Distância (mesmo fornecedor)	Minuto	7.500
03.08	NRES para Fixo local Longa Distância (outros fornecedores)	Minuto	7.560
03.09	NRES fixo Móvel (VC2) (Mesmo fornecedor)	Minuto	1.872
03.10	NRES para fixo Móvel (VC2) (Outros fornecedores)	Minuto	1.896
03.11	NRES para fixo Móvel (VC3) (Mesmo fornecedor)	Minuto	600
03.12	NRES para fixo Móvel (VC3) (Outros fornecedores)	Minuto	660
03.13	LDI G1 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	60
03.14	LDI G2 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	60
03.15	LDI G3 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	60
03.16	LDI G4 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	60
03.17	LDI G5 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	60
03.18	LDI G6 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	60
03.19	LDI G7 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	60
03.20	LDI G8 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	60
03.21	LDI G9 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	60
ITEM 04 - Serviço 0800			
Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade Anual
04.01	Ativação dos 0800 alcance local	Terminal	9
04.02	Assinatura 0800 alcance local	Terminal	108
04.03	Serviço 0800 - origem Fixo local	Minuto	40.800
04.04	Serviço 0800 - origem Móvel local	Minuto	41.040

4.3. Definições importantes:

4.3.1. **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL:** Entidade integrante da administração pública federal indireta, com sede no Distrito Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao ministério das comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações.

4.3.2. **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC:** Serviço de telecomunicações que por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

4.3.3. **Central Telefônica Virtual:** Serviço de ativação de ramais fixos, ofertado por empresa prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado, em localidades diversas, de modo que operem como se integrantes de uma única Central Privada de Comutação Telefônica - CPCT, preservando, inclusive, suas facilidades de programação e operação.

4.3.4. **Área local:** Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o Serviço de Telefonia Fixa Comutado - SFTC na modalidade local.

4.3.5. **Telefonia Local:** Serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão da voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local.

4.3.6. **Telefonia Longa Distância Nacional – LDN:** Serviço de telecomunicações que, por

meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas do território nacional.

4.3.7. Telefonia Longa Distância Internacional – LDI: Serviço de telecomunicações de longa distância internacional que se destina à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior.

4.3.8. Área de tarifação básica – ATB: Parte da área local dentro da qual o serviço é prestado ao assinante, em contrapartida aos serviços ou preços do plano de serviços de sua escolha, sem valores adicionais para atendimento.

4.3.9. Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado: Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.

4.3.10. Rede digital de Serviços integrado – R2D: Tipo de tecnologia utilizado na sinalização dos entroncamentos digitais que permite uma melhor qualidade no complemento das chamadas em alto tráfego de transmissão. Este sistema permite que voz e dados sejam transmitidos simultaneamente através da rede utilizando conectividade digital fim-a-fim.

4.3.11. Tronco digital E1-R2D: Enlace que interliga uma Central Privativa De Comutação Telefônica - CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, através de um acesso digital de 2.048 Kbps, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída.

4.3.12. CPCT: Central Privada de Comunicação Telefônica, que permite você fazer ligações internas (de ramal para ramal) e externas.

4.3.13. Perfil de Tráfego: Quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas.

4.3.14. Distância Geodésica: É a menor distância entre dois pontos possível de ser percorrida por um móvel. Por exemplo, a menor distância entre o Brasil e o Japão é uma linha reta, porém um avião não pode fazer este percurso, pois a superfície da Terra é redonda, então o menor percurso possível de ser realizado é uma curva chamada geodésica;

4.3.15. Código de seleção de prestadoras - CSP: É um número de dois dígitos utilizado no Brasil pelo assinante do serviço Telefônico para selecionar a operadora em chamadas de longa distância.

4.3.16. Código de área: Identificação de uma área de numeração fechada da rede pública de telecomunicações ou de um acesso a um serviço com abrangência nacional, cujo formato é (AB). Exemplo: Estado do Rio Grande do Norte - 84, Estado do Ceará - 85.

4.3.17. Valor de comunicação – VC's: Tarifas para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado ou Serviço Móvel Pessoal destinado ao uso do público nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

4.3.17.1. Valor de Comunicação 1 – VC-1: Considera-se VC-1 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual tanto chamador como receptor possuam o mesmo código de área.

4.3.17.2. Valor de Comunicação 2 – VC-2: Considera-se VC-2 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual tanto chamador como receptor possuam apenas o numeral da dezena do Código de Área em comum;

4.3.17.3. Valor de Comunicação 3 – VC-3: Considera-se VC-3 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual tanto chamador com receptor possuam diferentes numerais de dezena do Código de Área.

4.3.18. O território brasileiro, consoante Art. 4º do Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto nº 6.654, 20 de novembro de 2008, é dividido nas áreas que constituem as quatro regiões abaixo:

REGIÃO	ÁREA GEOGRÁFICA CORRESPONDENTE AOS TERRITÓRIOS
I	Dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.
II	Do Distrito Federal e dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre.
III	Do Estado de São Paulo
IV	Nacional

4.3.19. **Índice de Serviços de Telecomunicações - IST:** Índice normatizado pela Resolução nº 532 de 03 de agosto de 2009 da ANATEL para ser aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação de serviços de telecomunicações.

4.3.20. **Rede Interna de Voz e Dados:** Infraestrutura, racks, switches, e de todos os materiais pertinentes ao perfeito funcionamento de uma rede de dados cabeada ou sem fio.

4.3.21. **Discagem Direta Gratuita - DDG (0800):** Serviço de telecomunicações que permite o recebimento de chamadas com inversão de tarifação, em que o receptor e não o originador arca com os custos da chamada.

4.3.22. **Unidade de Resposta Audível - URA:** Serviço ou sistema interativo que permite a resposta automática de chamadas através de mensagens personalizadas, permitindo ainda a interação entre o usuário e mesma, através da interpretação automática e opções discadas pelo usuário chamador através do teclado.

4.4. Sistema de Telefonia da Administração Pública Municipal

4.4.1. O Sistema de Telefonia da Administração Pública Municipal compreende, no âmbito do Município de Sobral, a perfeita integração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com máxima flexibilidade e racionalização no uso dos serviços de comunicação, garantindo discagem a quatro ou cinco dígitos (quatro ou cinco últimos números do ramal) entre os ramaís do Sistema especificados neste Termo de Referência.

4.4.2. Atendimento da planta instalada: Guardando correspondência com a planta instalada atual, todos os ramaís atualmente atendidos através da Central Única Virtual deverão ser contemplados na integração, através da discagem a quatro ou cinco dígitos.

4.4.3. As linhas NRES ativos excetuam-se dessa integração.

4.4.4. Expansão contínua do sistema por demanda: Considerando a dinâmica natural do Poder Executivo, em permanente expansão, face crescente demanda, com a conseqüente necessidade de novos acessos a facilidades de comunicação, a CONTRATADA deverá possibilitar incremento tanto no número de ramaís quanto nos entroncamentos das CPCT's E1 de acordo com a necessidade e dentro do limite dos quantitativos previstos no item **4.2 - Especificação detalhada** deste Termo.

4.4.5. Localidades atendidas: A relação das localidades a serem atendidas pelo Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com seus respectivos endereços encontra-se no **Anexo C**.

4.4.6. Plano de numeração global: Para possibilitar a perfeita integração do Município de Sobral, com a garantia de discagem entre todos os seus ramais, a CONTRATADA elaborará PLANO DE NUMERAÇÃO GLOBAL, contemplando todos os ramais do Sistema Integrado de Telefonia do Município de Sobral: Serviço Telefônico Fixo Comutado ativos em Unidades de Grande Porte ou nas demais unidades.

4.4.7. Portabilidade numérica: A portabilidade deverá ser garantida, excetuando-se os casos de coincidência de numeração que impeça a integração a custo zero. Para estes casos deverá ser elaborado plano de numeração global em conjunto com a Prefeitura Municipal de Sobral. Devendo estar de acordo com a Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Portabilidade (RGP).

4.4.8. Atualização tecnológica: Toda atualização tecnológica de hardware e software da solução será ofertada sem custos adicionais ao Contratante, inclusive nas unidades de grande porte. Exceção feita apenas às atualizações aplicadas diretamente às Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT's, de propriedade do Contratante.

4.5. Características Gerais do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC:

4.5.1. Para que seja possível manter a perfeita interoperabilidade e transparência da solução, bem como o mais racional e eficiente gerenciamento de todo o Sistema, há características que são comuns a todos os ramais do Serviço Telefônico Fixo Comutado do Município de Sobral, exceto os terminais NRES e os troncos digitais E1-R2D, que possuem características próprias. São elas:

- Disponibilidade do sistema acima de 99% do tempo de uso;
- Utilização de estrutura de comutação digital.

4.5.2. A solução de telefonia fixa comutada obedecerá basicamente a dois tipos, a saber:

- Tipo I: Unidades de Grande Porte
- Tipo II: Demais Unidades

4.5.3. No sistema a ser ofertado deverão estar disponíveis, sem qualquer ônus adicional aos **BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO**, os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- DDR – Discagem Direta a Ramal;
- Chamadas em Espera;
- Linha Direta;
- Linha Executiva;
- Cadeado Eletrônico;
- Consulta e Conferência;
- Transferência em caso de linha ocupada;
- Transferência em caso de não atende;
- Bloqueio Chamada para Celular (com ou sem senha);
- Identificador de Chamadas.

4.5.4. Características específicas para as unidades de Grande Porte:

4.5.4.1. Utilização de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT's: Por ser desaconselhável a ativação exclusiva de ramais da Central Telefônica Virtual nas unidades de grande porte, torna-se indispensável troncos digitais E1-R2D a serem conectados às Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT's.

4.5.4.2. Entroncamento das CPCTs: Os enlaces que interligarão as Centrais Privativas de Comutação Telefônica – CPCTs às centrais telefônicas públicas ou a outros dispositivos da prestadora do Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, deverá se dar com acesso digital a, no mínimo, 2.048 Kbps, através de troncos digitais E1 com tecnologia de Rede Digital de Serviços Integrados - RDSI, podendo esses troncos serem fracionados de acordo

com a demanda, tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída, de acordo com o quantitativo constante no **subitem 4.2. Especificação detalhada**, observando ainda as seguintes características:

4.5.4.2.1. Os entroncamentos digitais E1, instalados em cada uma das unidades, deverão permitir o completamento de todas as chamadas, sejam elas para outras unidades de grande porte, para ramais fixos nas demais unidades, para ramais móveis ou ainda para chamadas externas ao grupo (locais, VCs ou LDN).

4.5.4.2.2. Operação com Central Virtual Única: Objetivando a manutenção da comunicação de setores estratégicos das unidades de grande porte, mesmo nas hipóteses de falha total de suas respectivas Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT's ou de total ausência de energia elétrica nas edificações, serão ativados, nesses setores, ramais fixos integrantes da Central Virtual Única.

4.5.4.2.3. Fornecimento de tecnologia de rede de acesso, interconexão entre a rede da Operadora e as unidades integrantes da Prefeitura Municipal de Sobral, através de par metálico ou fibra óptica em total concordância com os princípios da economicidade e vantagem para o ente público.

4.5.4.3. Discagem Direta a Ramal – DDR: Todas as CPCT's deverão poder operar com a facilidade DDR, permitindo que cada ramal tenha associado a si um número da rede pública de telefonia. De modo que todos os ramais poderão ser habilitados para receber chamadas da rede pública e dos demais ramais da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – PMS diretamente, sem a intervenção de telefonista.

4.5.5. Características específicas para as Demais Unidades:

4.5.5.1. Considerando a inexistência de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT's nessas unidades, seus ramais fixos integrarão Central Virtual Única, que funcionará na própria Contratada, observando-se as características abaixo apresentadas.

4.5.5.2. Cada ramal instalado nessas unidades possuirá associado a si uma linha tronco da operadora, cadastrada junto à ANATEL, na mesma localidade onde se encontra instalado fisicamente, objetivando garantir acessibilidade plena, para permitir que todos os ramais recebam ou façam ligações simultaneamente.

4.5.5.3. Facilidade DDR: Os ramais do Município de Sobral receberão diretamente as chamadas originadas fora do sistema, sem a intermediação de telefonistas.

4.5.5.4. A CONTRATADA responderá pelo serviço de comutação digital imprescindível ao completamento de todas as chamadas originadas ou recebidas pelos ramais da Central Virtual.

4.5.5.5. Deverá ser permitida a programação de bloqueio seletivo de chamadas, através da programação individual de qualquer um dos ramais, possibilitando ou não a realização de chamadas locais, para celulares, interurbanas e internacionais, além de bloquear o recebimento de chamadas a cobrar.

4.5.5.6. Todos os ramais permitirão a utilização de serviços de fax.

4.5.5.7. Deverá ser fornecida tecnologia de rede de acesso, interconexão entre a rede da Operadora e as unidades integrantes do Município de Sobral através de par metálico para todos os ramais.

4.5.6. TERMINAIS NRES:

4.5.6.1. Considerando a inviabilidade da implantação de ramais da central virtual única em determinadas localidades, face baixa demanda, será permitida a instalação de terminais não residenciais – NRES. Também será permitida a instalação de terminais não residenciais – NRES para suprir necessidade de comunicação de voz em eventos temporários, face

inviabilidade técnico/econômica de ativação de ramais da central virtual.

4.5.6.2. Características: Os terminais NRES, por sua natureza, não ficarão obrigados a atender a característica de acessibilidade a quatro ou cinco dígitos, nem aos demais requisitos técnicos exigidos para ramais fixos integrantes do objeto deste edital, atendendo, entretanto, as exigências impostas pela ANATEL, além de observar os seguintes requisitos mínimos:

4.5.6.2.1. As ligações, locais e de longa distância, originadas pelos ramais fixos, para terminais NRES serão tarifadas com base nos mesmos valores das ligações direcionadas a ramais fixos fora do sistema.

4.5.6.2.2. As ligações de longa distância direcionadas aos terminais NRES, originadas por ramais fixos da Prefeitura Municipal de Sobral, se dará pela discagem do número completo, acrescido do código da operadora e código de área do Ceará, ou seja, 0XX88-ABPQ.MCDU;

4.5.6.2.3. Todas as ligações originadas por terminais NRES serão completadas através da discagem do número completo (ABPQ.MCDU), quando locais, e através da discagem do número completo acrescido do código da operadora e do código de área, (0XXAB-ABPQ.MCDU), se de longa distância.

4.6. Especificações Técnicas da rede de voz:

4.6.1. As ligações entre os ramais do Tipo I (Unidades de grande porte) e Tipo II (Demais unidades) que estão sob o mesmo código de área dentro da rede corporativa poderão ser realizadas de forma simplificada a 4 dígitos: QMCD ou a 5 dígitos: ABPQM.

4.6.2. Para as ligações fixo/fixo entre os ramais do Tipo I (Unidades de grande porte) e Tipo II (Demais unidades), dentro da rede corporativa, não haverá tarifação, o custo será zero e ilimitado o tráfego.

4.6.3. Nos casos onde ficar comprovada a não observância da forma de realização da chamada, a 4 ou a 5 dígitos, será admitida a tarifação e cobrança de acordo com valor informado na Tabela de Preços e Proposta Comercial.

4.7. Serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG (0800):

4.7.1. Serviço que permite à CONTRATANTE receber chamadas destinadas a um único número, sem ônus para o usuário chamador, pagas pela CONTRATANTE, por meio da disponibilização de um número único habilitado a receber chamadas em todo território nacional, originadas por telefones fixos ou móveis.

4.7.2. Permitir à CONTRATANTE definir opções de atendimento através de mensagens orientativas, ou seja, as chamadas são encaminhadas em função da mensagem gravada (Texto a ser definido pela CONTRATANTE) para o destino requerido, de acordo com a alternativa escolhida pelo usuário.

4.7.3. Permitir à CONTRATANTE definir o local de atendimento das chamadas em função da origem da chamada, caso a CONTRATANTE possua mais de um ponto de atendimento.

4.7.4. Possibilitar a disponibilização de mensagens gravadas pela CONTRATANTE na rede da CONTRATADA para atendimento de determinadas chamadas, conforme sua necessidade. O atendimento das chamadas será feito por uma URA, onde o originador da chamada ouvirá uma mensagem personalizada que será definida pela CONTRATANTE.

4.7.5. Permitir o dimensionamento da quantidade de terminais telefônicos que serão vinculados ao serviço DDG 0800, de forma a possibilitar um maior completamento de chamadas para o CONTRATANTE, evitando congestionamento

e perda de chamadas.

4.7.6. Permitir o acompanhamento e análise da evolução do tráfego telefônico destinado ao serviço e, quando necessário, realizar a redução ou ampliação da quantidade de terminais telefônicos para o atendimento.

5. PERÍODO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS DESCRITOS

5.1. As solicitações de serviço emitidas pelo Gestor do Contrato, nomeado pelo titular da Prefeitura Municipal de Sobral, deverão, obrigatoriamente, ser atendidas com observância dos tempos máximos apresentados abaixo:

Solicitação	Prazo máximo (Dias corridos/horas úteis)
Ativação de Tronco Digital E1- nas unidades de grande porte, quando da disponibilidade do hardware na CPCT.	30 dias
Ativação de novos ramais fixos nas demais unidades, inclusive NRES.	15 dias
Desativação de ramais fixos existentes, inclusive NRES.	48 horas
Mudança de endereço de ramais fixos existentes, inclusive NRES.	15 dias
Mudança nas programações de ramais fixos, inclusive NRES	48 horas
Manutenções corretivas	24 horas
Cancelamento de ramais fixos existentes	24 horas
Reparo de ramais fixos com problemas de comunicação	4 horas

5.2. Da contagem dos prazos: Os prazos serão contados a partir do recebimento pela contratada do comunicado oficial emitido pelo Gestor do contrato, via e-mail, telefone ou outra forma que venha a ser convencionada entre os gestores da contratada e contratante.

5.3. Quando houver necessidade de adequações no hardware de CPCT's para ativação de novos troncos digitais E1 ou de novos ramais fixos, os prazos só começarão a contar após aquisição do hardware pelo contratante.

5.4. Da não observância dos prazos: A não conclusão do serviço solicitado nos prazos contratados ensejará em penalidades previstas na legislação e neste Termo.

5.5. Manutenções corretivas: Nos casos de manutenções corretivas, os chamados poderão ser encaminhados diretamente pelos respectivos usuários.

5.6. Relatório de chamados: Para possibilitar gerenciamento das solicitações de manutenção e seus respectivos tempos de solução, a Contratada disponibilizará, quando solicitado pelo Gestor do contrato, Relatório de Acompanhamento de chamados, que será fornecido em mídia óptica ou e-mail, contemplando as seguintes informações: Unidade, Ramal, Data e Hora da abertura do chamado, data e hora da solução.

5.7. Infraestrutura das redes externas: A Contratada ficará responsável pela garantia da perfeita interligação entre as redes internas de todas as unidades integrantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL e às redes de telefonia externas.

5.8. Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sobral – PMS.

- Secretaria;

- Coordenadoria;
- Célula;
- Outras unidades.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos dos órgãos participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do instrumento de contrato.

7. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à execução:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

7.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, nos locais indicados pela SEGET, bem como nos termos e prazos previstos no item 5 deste termo.

7.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

7.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até metade dos prazos constantes no subitem 5.1 deste termo e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos órgãos detentores do registro de preços do SRP (Sistema de Registro de Preços) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

8.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

8.6. A cobrança dos valores devidos pelos BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO será efetuada mediante apresentação mensal de documento fiscal/demonstrativos dos serviços. Os preços mensais serão faturados, para cada BENEFICIÁRIO DO CONTRATO, nas próprias contas telefônicas emitidas pela CONTRATADA para cada ramal telefônico, até o dia 05 de cada mês e todas com vencimento não inferior a 10 (dez) dias.

8.7. Caso o documento fiscal e/ou fatura/demonstrativo dos serviços não seja entregue até a data de vencimento, a CONTRATADA deverá emitir 2ª via com prorrogação de 10 (dez) dias no prazo de vencimento.

8.8. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações deste Termo.

9. DO REAJUSTE

9.1. As tarifas serão reajustadas de acordo com a variação registrada pela ANATEL através do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, considerados a partir da data da apresentação da proposta.

9.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas reduzidas.

9.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento expedido pela CONTRATADA.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

10.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

10.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

10.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

10.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
 - d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
 - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
 - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - j) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
 - q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 10.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 10.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 10.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
 - b) fornecer informação e/ou documento falso;
- 10.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- 10.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de

fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

10.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

10.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

10.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Executar de forma adequada toda e qualquer instalação/ativação necessária,

incluindo equipamentos que eventualmente poderão ser alocados nas dependências da CONTRATANTE, para o perfeito funcionamento dos serviços descritos neste Termo de Referência.

11.12. A Contratada ficará responsável pela garantia da perfeita interligação entre as redes internas de todas as unidades integrantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL e às redes de telefonia externas.

11.13. Repassar à contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada.

11.14. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

11.15. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

11.16. A Contratada ficará obrigada à disponibilização da lista de telefones em arquivo eletrônico atualizado da numeração existente em todas as unidades integrantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL- PMS, quando solicitado, contemplando inclusive os terminais de telefonia fixa não residencial. Essa lista deverá ser mantida na forma de cadastro informatizado, para possibilitar o uso pelos servidores do município, inclusive com a possibilidade de sua divulgação através do site da Prefeitura Municipal de Sobral - PMS, sendo, obrigatoriamente, impessoal e contemplando as informações necessárias à perfeita individualização dos ramais.

11.17. Para o cancelamento de ramais fixos existentes, a contratada não poderá aplicar multas ou estipular prazo de carência.

11.18. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, sobre qualquer anormalidade que eventualmente possa interferir na prestação dos serviços de telefonia fixa.

11.19. Efetuar a manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de telecomunicações, mensalmente, a fim de evitar a falha ou qualquer outro problema que cause a indisponibilidade dos serviços de telefonia fixa.

11.20. A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos neste Termo de Referência de acordo com todas as normas estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

11.21. Disponibilizar à Prefeitura Municipal de Sobral, quando solicitado, em meio eletrônico, arquivo no formato .txt, .doc, .docx, xls, .xlsx, ou .csv referente a fatura dos serviços prestados a todos os BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO e outras informações julgadas necessárias.

11.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a Contratante a qualquer momento:

11.22.1. Relatórios detalhados de quantitativos de ramais por local do município com gráficos e tabelas além de categorizações de cada ramal, se necessário.

11.22.2. Relatório detalhado da planta de dados do Município.

11.22.3. Relatório de pagamentos em atraso, valores extras, caso tenha.

11.22.4. Outros recursos e relatórios que a equipe de gestão do contrato venha achar conveniente.

11.23. Criar processo de bloqueio em qualquer local com serviços instalados, quando solicitado pela CONTRATANTE.

11.24. As eventuais mudanças de endereço de ramais fixos dentro da Área de Tarifação

Básica (ATB) deverão ser executadas pelo fornecedor do serviço compreendendo inclusive os serviços de rede externa eventualmente necessários.

11.25. Para racionalização do acompanhamento financeiro do contrato, a CONTRATADA deverá emitir faturas mensais, relativas ao Serviço Telefônico Comutado (STFC), observando as seguintes condições:

11.25.1. A fatura deverá ser mensal por linha, podendo ser individual ou agrupadas conforme solicitação da CONTRATANTE, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL.

11.25.2. As faturas deverão ser emitidas até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, contendo minutagem utilizada por ligação, bem como a tarifa para cada serviço de ligação prestados.

11.25.3. As faturas deverão ser encaminhadas a cada órgão do Município de Sobral com seus respectivos nomes, com prazo para vencimento não inferior a (dez) dias após a data da efetiva entrega na sede de cada órgão usuário dos serviços.

11.25.4. As faturas deverão conter resumo dos valores relativos à prestação dos serviços de comunicação contratados de telefonia fixa, com todos os encargos previstos na legislação.

11.26. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Nota(s) de Empenho(s).

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.3. Caberá à **Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET** o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal Nº 2.257/2019.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser

prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

17.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

17.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

17.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.344/2020.

17.5. Certificado, Declaração ou documento (s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a licitante está autorizada a prestar Serviços de Telefonia Fixa Comutada na(s) modalidade(s) a que se propõe participar.

18. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ANEXO B – MATRIZ DE RISCO

ANEXO C – ENDEREÇOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

ANEXO A - ORGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃOS/ ENTIDADES	ENDEREÇOS
GABINETE DO PREFEITO – GABPREF	Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 – Centro, Sobral – CE, CEP: 62011-065 – 5º Andar.
GABINETE DA VICE-PREFEITA – GABVICE	Avenida Dr. Guarani, nº 1138 – Centro, Sobral – CE, CEP: 62010-302.
SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA – SEGET	Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 – Centro, Sobral – CE, CEP: 62011-065 - 1º Andar.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM	Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 – Centro, Sobral – CE, CEP: 62011-065 - 1º Andar.
SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA – SESEC	Rua Engenheiro José Figueiredo, nº 1035 – COHAB II, Sobral – CE, CEP: 62051-018.
SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEFIN	Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 – Centro, Sobral – CE, CEP: 62011-065 - 4º andar.
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF	Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 – Centro, Sobral – CE, CEP: 62011-065 - 3º andar.
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESEP	Rua Dr. João do Monte, nº 519, Centro Sobral – CE, CEP: 62.040-665.
SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SECJEL	Rua Oriano Mendes, nº 250 - Centro, Sobral - CE, CEP: 62010-370.
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE	Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Campo dos velhos, Sobral – CE, CEP: 62030-250.
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEDHAS	Avenida Dr. Guarany, nº 342 – Derby Clube, Sobral – CE, CEP: 62042-130.
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME	Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 – Centro, Sobral – CE, CEP: 62011-065 - 2º Andar.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS	Rua Anahid Andrade nº 370 – Centro, Sobral – CE, CEP 62011-100.
SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA	Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 – Centro, Sobral – CE, CEP: 62011-065 - 3º Andar.
AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA	Avenida Dr. Euclides Ferreira Gomes, nº 425, Coração de Jesus, Sobral – CE, CEP: 62043-070.

ANEXO B - MATRIZ DE RISCO

PROCESSO	SPU N°
OBJETO	Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, nas modalidades: Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), Voz Local, Centrais Telefônicas Virtuais e Serviço 0800.

FASE DA ANÁLISE
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO	
Probabilidade	Média
Impacto	Médio
Dano	Retardamento da Licitação
Ação Preventiva	Revisar o TR e compará-lo com o de outras licitações exitosas para evitar questionamentos que possam vir a culminar na impugnação do Edital e TR.
Ação de Contingência	Responder aos esclarecimentos e impugnações de modo a reverter qualquer risco de suspensão do processo licitatório.

LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Realização de novo processo licitatório, adiando ainda mais o processo de contratação do serviço.
Ação Preventiva	Ampla divulgação do certame e revisar o processo.
Ação de Contingência	Reanálise do processo para identificar as causas de a licitação ter sido deserta ou fracassada, corrigir os problemas verificados e melhorar a divulgação da licitação.

CONTRATADA NÃO CONSEGUE CUMPRIR COM OS CONTRATOS FIRMADOS	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Precariedade na prestação dos serviços.
Ação Preventiva	Criteriosa análise dos documentos de habilitação das licitantes.
Ação de Contingência	Notificação à contratada e aplicação de penalidade.

RESPONSÁVEL

Liana Lira Mesquita

Coordenadora de Aquisições Públicas e Administração Patrimonial
(Respondendo)

ANEXO C - ENDEREÇOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

1. Unidades de Grande porte:

ENDEREÇO		NÚMERO	BAIRRO
RUA	AVENIDA DOUTOR GUARANY	340	DERBY CLUBE
RUA	VIRIATO DE MEDEIROS	1250	CENTRO

2. Demais unidades: Na tabela abaixo, apresentamos os endereços que serão atendidos:

ENDEREÇO		NÚMERO	BAIRRO
RUA	ANAHID ANDRADE	365	CENTRO
RUA	ANAHID ANDRADE	451	CENTRO
RUA	ANAHID ANDRADE	373	CENTRO
RUA	ANAHID ANDRADE	471	CENTRO
RUA	ANAHID ANDRADE	541	CENTRO
RUA	ADRIANO DIAS	135	CENTRO
RUA	ADRIANO DIAS	140	CENTRO
RUA	ADRIANO DIAS	135	CENTRO
AV	JOHN SANFORD	1320	CAMPO DOS VELHOS
RUA	ANTONIO PEIXOTO	7243	COHAB I
AV	DOUTOR GUARANY	340	JOCELY D A TORRES
RUA	CORONEL JOSE SABOIA	531	CENTRO
RUA	ANTONIO PEIXOTO	7243	COHAB I
RUA	FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA	380	DOM JOSE
AV	JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES	825	CORACAO DE JESUS
RUA	VISCONDE DE SABOIA	300	CAMPO DOS VELHOS
RUA	PATOS	1	CENTRO
RUA	CORONEL JOSE SABOIA	513	CENTRO
RUA	ORIANO MENDES	661	CENTRO
AV	LUCIA SABOIA	215	CENTRO
AV	DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA	419	CENTRO
RUA	TABELIÃO ANTONIO ALMEIDA	205	CENTRO
RUA	PADRE ANCHIETA	111	CAMPO DOS VELHOS
AV	JOHN SANFORD	1320	CAMPO DOS VELHOS
RUA	CAETANO FIGUEIREDO	1776	COHAB I
RUA	CORONEL ANTONIO MENDES CARNEIRO	545	CENTRO
RUA	CORONEL ANTONIO MENDES	544	CENTRO

	CARNEIRO		
RUA	CORONEL JOSE SABOIA	513	CENTRO
AV	MONSENHOR ALOISIO PINTO	1635	DOM EXPEDITO
RUA	SANTA CLARA	174	CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES
RUA	CORONEL RANGEL	2	CENTRO
RUA	CORONEL JOSE SABOIA	513	CENTRO
RUA	VEREADOR RAIMUNDO NILO DONIZETE COELHO	15	JUNCO
AV	DOCTOR GUARANY	1138	JOCELY DA TORRES
RUA	SÃO JUDAS TADEU	30	SUMARE
AV	MONSENHOR ALOISIO PINTO	208	DOM EXPEDITO
TV	RAIMUNDO MEDEIROS FROTA	241	CAMPO DOS VELHOS
RUA	DOCTOR ARIMATEIA MONTE E SILVA	300	CAMPO DOS VELHOS
RUA	CORONEL ANTONIO MENDES CARNEIRO	562	CENTRO
RUA	ARCO VERDE	100	SUMARE
RUA	ARTEMISIA	1	SINHA SABOIA
AV	JOSE FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA	2000	ALTO DA EXPECTATIVA
RUA	RANDAL POMPEU DE SABOYA MAGALHAES	145	CENTRO
RUA	DR PAULO DE ALMEIDA SANFORD	100	DR JUVENCIO ANDRADE
RUA	RAIMUNDO ALVES	506	CIDADE DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR
RUA	CORONEL JOSE SABOIA	513	CENTRO
AV	LUCIA SABOIA	144	CENTRO
RUA	CORONEL RANGEL	986	CENTRO
RUA	VIRIATO MEDEIROS	1250	CENTRO
RUA	ONOFRE GOMES DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA	6	JORDÃO
AV	LUCIA SABOIA	144	CENTRO
AV	JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES	1	CORACAO DE JESUS
RUA	CORONEL MIGUEL ARRUDA	388	ARACATIAÇU
RUA	LARGA	1	PATRIARCA
RUA	CORONEL RANGEL	1	CENTRO
RUA	VEREADOR JOSE DA MATA E SILVA	255	JUNCO
RUA	ANTONIO PEIXOTO	7243	COHAB I
RUA	ENGENHEIRO JOSE FIGUEIREDO	1035	COHAB II
RUA	HUGO ALFREDO CAVALCANTE	898	PADRE IBIAPINA

RUA	PINTOR LEMOS	1	CENTRO
RUA	ARTEMISIA	1	SINHA SABOIA
AV	LUCIA SABOIA	144	CENTRO
RUA	ANTONIO RODRIGUES MAGALHAES	225	DOM EXPEDITO
RUA	PADRE ANCHIETA	820	CAMPO DOS VELHOS
RUA	TAPAJÓS	1	DOM JOSE
AV	DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA	2139	CENTRO
RUA	ARCO VERDE	450	SUMARE
RUA	DA MATRIZ	1	PATRIARCA
RUA	TUPI	65	DOM JOSE
RUA	SETE DE SETEMBRO	697	CENTRO
RUA	SÃO SEBASTIAO	1	CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES
RUA	VICENTE ANTONIO FERREIRA GOMES	60	JERONIMO DE MEDEIROS PRADO
RUA	PADRE EDSON	1	PADRE PALHANO
RUA	RAIMUNDO HUBNER MENDES CARNEIRO	66	COHAB III
RUA	CORONEL DIOGO GOMES	1200	CENTRO
AV	LUCIA SABOIA	144	CENTRO
ROD	MURILO AGUIAR	78	APRAZÍVEL
AV	JOHN SANFORD	1320	CAMPO DOS VELHOS
RUA	PADRE ANCHIETA	111	CAMPO DOS VELHOS
AV	DR JOSE ARIMATEIA MONTE SILVA	574	CAMPO DOS VELHOS
RUA	CORONEL JOSE SABOIA	513	CENTRO
RUA	A	1	VILA RECANTO
RUA	CORONEL ANTONIO MENDES CARNEIRO	262	CENTRO
RUA	PINTOR LEMOS	1	CENTRO
RUA	VEREADOR RAIMUNDO NILO DONIZETE COELHO	15	JUNCO
RUA	JOSE TELES GONCALVES	4	CARACARÁ
RUA	FELICIDADE	255	VILA UNIAO
RUA	CORONEL JOSE SABOIA	513	CENTRO
RUA	CAETANO FIGUEIREDO	1776	COHAB I
ROD	MURILO AGUIAR	98	APRAZIVEL
RUA	RADIALISTA FRANCISCO ARISTEU BARBOSA	509	DOMINGOS OLIMPIO
RUA	CORONEL ANTONIO MENDES CARNEIRO	262	CENTRO
RUA	ANTONIO PEIXOTO	7243	COHAB I

AV	MONSENHOR ALOISIO PINTO	208	DOM EXPEDITO
RUA	ENGENHEIRO JOSE FIGUEIREDO	853	COHAB II
RUA	PRIMEIRO DE JANEIRO	400	VILA UNIAO
RUA	TABELIÃO ANTONIO ALMEIDA	205	CENTRO
AV	JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES	825	CORACAO DE JESUS
RUA	CORONEL DIOGO GOMES	1205	CENTRO
BOULEVARD	JOAO BARBOSA	401	CENTRO
AV	DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA	881	CENTRO
RUA	ANTONIO PEIXOTO	7243	COHAB I
RUA	CORONEL JOSE SABOIA	513	CENTRO
RUA	VISCONDE DE SABÓIA	300	CAMPO DOS VELHOS
AV	DR GUARANI	364	JOCELY D A TORRES
RUA	ORIANO MENDES	250	CENTRO
RUA	INES DE VASCONCELOS	1	COHAB I
RUA	SÃO JUDAS TADEU	30	SUMARE
RUA	CORONEL JOSE SABOIA	513	CENTRO
RUA	SÃO SEBASTIAO	1	CJ STO ANTONIO
AV	SENADOR JOSE ERMIRIO DE MORAES	1	DOM JOSE
RUA	RIO NEGRO	1	SINHA SABOIA
AV	DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA	419	CENTRO
RUA	CORONEL JOSE INACIO	820	CENTRO
RUA	ANTONIO PEIXOTO	7243	COHAB I
RUA	HELIO ARRUDA COELHO	154	DOM EXPEDITO
RUA	VISCONDE DE SABÓIA	300	CAMPO DOS VELHOS
RUA	ENGENHEIRO JOSE FIGUEIREDO	1035	COHAB II
RUA	HELIO ARRUDA COELHO	154	DOM EXPEDITO
RUA	EDUARDO DE ALMEIDA SANFORD	300	DOMINGOS OLIMPIO
AV	WASHINGTON SOARES	1400	ENG LUC CAVALCANTE
RUA	VISCONDE DE SABÓIA	300	CAMPO DOS VELHOS
RUA	ANTONIO PEIXOTO	7243	COHAB I
BOULEVARD	JOAO BARBOSA	401	CENTRO
AV	LUCIA SABOIA	215	CENTRO
RUA	CORONEL RANGEL	194	CENTRO
RUA	CORONEL ANTONIO MENDES CARNEIRO	545	CENTRO
RUA	ANAHID ANDRADE	471	CENTRO
RUA	CORONEL RANGEL	55	CENTRO
RUA	TABELIÃO ILDEFONSO	420	CENTRO

	CAVALCANTE		
RUA	CORONEL JOSE INACIO	820	CENTRO
RUA	RADIALISTA FRANCISCO ARISTEU BARBOSA	509	DOMINGOS OLIMPIO
RUA	JUCA PARENTE	1	JUNCO
RUA	PAULO ARAGAO	472	CENTRO
RUA	FINLANDIA	201	ALTO DA EXPECTATIVA
RUA	CORONEL DIOGO GOMES	1205	CENTRO
BOULEVARD	JOAO BARBOSA	776	CENTRO
RUA	DR GILBERTO STUDART	55	COCO/FORTALEZA
AV	MONSENHOR ALOISIO PINTO	208	DOM EXPEDITO
RUA	FRANCISCO COSTA	380	DOM JOSE
RUA	CORONEL JOSE SABOIA	513	CENTRO
AV	LUCIA SABOIA	144	CENTRO
RUA	CORONEL ANTONIO MENDES CARNEIRO	562	CENTRO
RUA	CORONEL JOSE INACIO	820	CENTRO
AV	JOHN SANFORD	2088	CAMPO DOS VELHOS
AV	DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA	2147	CENTRO
RUA	ANTONIO PEIXOTO	7243	COHAB I
RUA	CORONEL JOSE SABOIA	513	CENTRO
RUA	RIO NEGRO	1	SINHA SABOIA
AV	MONSENHOR ALOISIO PINTO	208	DOM EXPEDITO
AV	SENADOR JOSE ERMIRIO DE MORAES	520	PADRE IBIAPINA
RUA	ANTONIO CARRETEL	1	PADRE PALHANO
RUA	DR PAULO DE ALMEIDA SANFORD	100	COLINA DA BOA VISTA
RUA	ANTONIO PEIXOTO	7243	COHAB I
RUA	ANTONIO CARRETEL	1	PADRE PALHANO
AV	DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA	1126	CENTRO
AV	JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES	1	CORACAO DE JESUS
AV	WASHINGTON SOARES	1400	ENG LUC CAVALCANTE
RUA	PINTOR LEMOS	1	CENTRO
AV	DEPUTADO JOAO FREDERICO FERREIRA GOMES	300	JUNCO
RUA	FINLANDIA	201	ALTO DA EXPECTATIVA
AV	JOHN SANFORD	1	CAMPO DOS VELHOS
RUA	SANTA MARTA	100	SUMARE
AV	DEPUTADO JOAO FREDERICO FERREIRA GOMES	300	JUNCO

AV	JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES	425	CORACAO DE JESUS
AV	JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES	825	CORACAO DE JESUS
AV	LUCIA SABOIA	144	CENTRO
RUA	ANTONIO BOLIVAR DE VASCONCELOS	1	ALTO DA BRASILIA
RUA	ENGENHEIRO JOSE FIGUEIREDO	1035	COHAB II
RUA	PINTOR LEMOS	761	CENTRO
RUA	DR CARLOS ROLIM MARTINIANO	230	CAMPO DOS VELHOS
RUA	CORONEL MONT ALVERNE	139	CENTRO
AV	LUCIA SABOIA	144	CENTRO
RUA	PADRE ANCHIETA	1	CAMPO DOS VELHOS
RUA	CORONEL JOSE SABOIA	513	CENTRO
ALAMEDA	AMAZONAS	300	COLINA DA BOA VISTA
RUA	FELICIDADE	255	VILA UNIAO
RUA	RAIMUNDO ALVES	506	TERRENOS NOVOS
RUA	VICENTE ARAGAO PRADO	850	VILA UNIAO
AV	SENADOR FERNANDES TAVORA	1	SINHA SABOIA
RUA	CAETANO FIGUEIREDO	1	COHAB II
RUA	MAURO ANDRADE	1	CORACAO DE JESUS
RUA	FINLANDIA	201	ALTO DA EXPECTATIVA
RUA	EDUARDO DE ALMEIDA SANFORD	273	DOMINGOS OLIMPIO
RUA	EVANGELINA SABOIA	1	CIDADE DR JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR
AV	JOHN SANFORD	1320	CAMPO DOS VELHOS
AV	JOHN SANFORD	757	CAMPO DOS VELHOS
RUA	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	1	CIDADE DR JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR
PCA	CORONEL QUIRINO RODRIGUES	76	CENTRO
RUA	MAURO ANDRADE	400	CORACAO DE JESUS
RUA	PINTOR LEMOS	100	CENTRO
PCA	OSVALDO RANGEL	3	CENTRO
RUA	CORONEL MIGUEL ARRUDA	422	CENTRO
AV	DEPUTADO JOAO FREDERICO FERREIRA GOMES	300	JUNCO
AV	JOSE EUCLIDES FERREIRA	693	CORACAO DE

	GOMES		JESUS
RUA	CORONEL ANTONIO MENDES CARNEIRO	545	CENTRO
AV	NOEMIA DIAS IBIAPINA	335	JUNCO
RUA	FINLANDIA	201	ALTO DA EXPECTATIVA
RUA	RANDAL POMPEU DE SABOYA MAGALHAES	145	CENTRO
RUA	DOUGLAS COUTINHO ANDRE	100	JERONIMO DE MEDEIROS PRADO
AV	LUCIA SABOIA	114	CENTRO
RUA	DO COMERCIO	852	JAIBARAS
RUA	PADRE ANCHIETA	1	CAMPO DOS VELHOS
RUA	ORIANO MENDES	463	CENTRO
RUA	PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE	200	DOM JOSE
RUA	ORIANO MENDES	250	CENTRO
RUA	VEREADOR FRANCISCO FELIX PORTO	536	DOM EXPEDITO
AV	DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA	2184	CENTRO
RUA	MENINO DEUS	156	CENTRO
RUA	PADRE EDSON	1	PADRE PALHANO
ROD	MOESIO LOIOLA	36	CENTRO
AV	MONSENHOR ALOISIO PINTO	208	DOM EXPEDITO
RUA	ANTONIO RODRIGUES	712	DOM JOSE
RUA	BELA VISTA	23	CENTRO
RUA	PINTOR LEMOS	173	CENTRO
RUA	SANTO ANTONIO	95	CENTRO
RUA	ANTONIO RODRIGUES	712	DOM JOSE
RUA	SÃO SEBASTIAO	1	CJ STO ANTONIO
RUA	DOUTOR JOAO DO MONTE	535	CENTRO
RUA	BARTOLOMEU B VASCONCELOS	6	JERONIMO DE MEDEIROS PRADO
RUA	CAETANO FIGUEIREDO	1190	COHAB I
AV	MONSENHOR ALOISIO PINTO	1300	CID GERARDO CRISTINO
RUA	D CONJUNTO RESIDENCIAL MERUOCA	1000	NOVO RECANTO
AV	SENADOR FERNANDES TAVORA	1177	CID GERARDO CRISTINO
RUA	CAETANO FIGUEIREDO	1190	COHAB I
RUA	DOUTOR JOAO DO MONTE	535	CENTRO
RUA	DOUTOR CARLOS ROLIM MARTINIANO	230	CAMPO DOS VELHOS
RUA	CORONEL RANGEL	194	CENTRO
RUA	CAETANO FIGUEIREDO	1190	COHAB I

RUA	RADIALISTA FRANCISCO ARISTEU BARBOSA	509	DOMINGOS OLIMPIO
RUA	JANDAIA	55	RESIDENCIAL NOVA CAICARA
RUA	RAIMUNDO HUBNER MENDES CARNEIRO	66	COHAB III
RUA	PADRE EDSON	1	PADRE PALHANO
RUA	SERGIO PAIVA DE LIMA	455	RAFAEL ARRUDA
RUA	CORONEL JOSE SABOIA	414	CENTRO
RUA	ARCO VERDE	546	SUMARE
RUA	ANTONIO PEIXOTO	7243	COHAB I
RUA	ARCO VERDE	546	SUMARE
RUA	DR JOAO DO MONTE	535	CENTRO
AV	SENADOR FERNANDES TAVORA	1177	CIDADE GERARDO CRISTINO
RUA	DOUTOR JOAO DO MONTE	535	CENTRO
AV	SENADOR FERNANDES TAVORA	1	SINHA SABOIA
RUA	RADIALISTA FRANCISCO ARISTEU BARBOSA	509	DOMINGOS OLIMPIO
RUA	DAS ANDORINHAS	172	CD DR J E F GOMES JR
RUA	FINLANDIA	201	ALTO DA EXPECTATIVA
RUA	CORONEL JOSE SABOIA	513	CENTRO
RUA	JANDAIA	55	NOVA CAICARA
RUA	DOUTOR JOAO DO MONTE	535	CENTRO

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Município de Sobral

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de _____ (_____) _____.

3. Formação do Preço

LOTE 1 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E SERVIÇO 0800 ALCANCE LOCAL					
ITEM 01 - Ligações locais e Longa distância (Origem de ramal fixo - Central Virtual Única)					
Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01.01	Ativação de Ramal da Central Virtual Única - Ramal Fixo	Ramal	300		
01.02	Assinatura de Ramal da Central Virtual Única - Ramal Fixo	Ramal	3.600		
01.03	Fixo para Fixo - Intra-grupo Local	Minuto	144.000		
01.04	Fixo para Fixo Local (Mesmo fornecedor)	Minuto	180.000		
01.05	Fixo para Fixo Local (outros fornecedores)	Minuto	120.000		
01.06	Fixo para Móvel - Mesmo Fornecedor (VC1)	Minuto	30.000		
01.07	Fixo para Móvel - Outros Fornecedores (VC1)	Minuto	38.400		
01.08	Fixo para Fixo - Longa Distância Nacional (Mesmo Fornecedor)	Minuto	12.000		
01.09	Fixo para Fixo - Longa Distância Nacional (Outros Fornecedores)	Minuto	14.400		
01.10	Fixo para Móvel - Mesmo Fornecedor (VC2)	Minuto	3.084		
01.11	Fixo para Móvel - Outros Fornecedores (VC2)	Minuto	3.360		

01.12	Fixo para Móvel - Mesmo Fornecedor (VC3)	Minuto	480		
01.13	Fixo para Móvel - Outros Fornecedores (VC3)	Minuto	540		
01.14	LDI G1 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120		
01.15	LDI G2 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120		
01.16	LDI G3 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120		
01.17	LDI G4 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120		
01.18	LDI G5 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120		
01.19	LDI G6 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120		
01.20	LDI G7 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120		
01.21	LDI G8 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120		
01.22	LDI G9 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120		
Valor total do item 01 (R\$)					
ITEM 02 - Ligações locais e Longa distância (Origem de ramal fixo-Entroncamento E1)					
Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
02.01	Ativação do Tronco digital E1	Tronco	5		
02.02	Assinatura do Tronco digital E1	Tronco	60		
02.03	Assinatura de módulo de 50 ramais DDR's para troncos digitais E1	Módulo	132		
02.04	Fixo para Fixo Local (Mesmo fornecedor)	Minuto	120.000		
02.05	Fixo para Fixo Local (Outros Fornecedores)	Minuto	144.000		
02.06	Fixo para Móvel - Mesmo Fornecedor (VC1)	Minuto	64.800		
02.07	Fixo para Móvel - Outros Fornecedores (VC1)	Minuto	68.640		
02.08	Fixo para Fixo - Longa Distância Nacional (Mesmo fornecedor)	Minuto	37.740		
02.09	Fixo para fixo - Longa Distância Nacional (Outros fornecedores)	Minuto	38.400		
02.10	Fixo para Móvel - Mesmo Fornecedor (VC2)	Minuto	9.948		
02.11	Fixo para Móvel - Outros Fornecedores (VC2)	Minuto	9.984		
02.12	Fixo para Móvel - Mesmo Fornecedor (VC3)	Minuto	1.500		
02.13	Fixo para Móvel - Outros Fornecedores (VC3)	Minuto	1.560		
02.14	LDI G1 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120		
02.15	LDI G2 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120		
02.16	LDI G3 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120		
02.17	LDI G4 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120		

02.18	LDI G5 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120		
02.19	LDI G6 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120		
02.20	LDI G7 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120		
02.21	LDI G8 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120		
02.22	LDI G9 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	120		
Valor total do item 02 (R\$)					
ITEM 03 - Ligações locais e Longa distância originadas por Terminais Fixos-Não Residenciais					
Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
03.01	Ativação do Terminal não Residencial-NRES	Terminal	100		
03.02	Assinatura de Terminal não Residencial-NRES	Terminal	1.200		
03.03	NRES para Fixo Local (Mesmo fornecedor)	Minuto	35.520		
03.04	NRES para Fixo Local (Outros Fornecedores)	Minuto	36.000		
03.05	NRES para fixo Móvel (Mesmo fornecedor (VC1))	Minuto	30.000		
03.06	NRES para fixo Móvel (outros fornecedores (VC1))	Minuto	30.240		
03.07	NRES para Fixo local Longa Distância (mesmo fornecedor)	Minuto	7.500		
03.08	NRES para Fixo local Longa Distância (outros fornecedores)	Minuto	7.560		
03.09	NRES fixo Móvel (VC2) (Mesmo fornecedor)	Minuto	1.872		
03.10	NRES para fixo Móvel (VC2) (Outros fornecedores)	Minuto	1.896		
03.11	NRES para fixo Móvel (VC3) (Mesmo fornecedor)	Minuto	600		
03.12	NRES para fixo Móvel (VC3) (Outros fornecedores)	Minuto	660		
03.13	LDI G1 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	60		
03.14	LDI G2 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	60		
03.15	LDI G3 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	60		
03.16	LDI G4 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	60		
03.17	LDI G5 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	60		
03.18	LDI G6 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	60		
03.19	LDI G7 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	60		
03.20	LDI G8 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	60		
03.21	LDI G9 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	60		
Valor total do item 03 (R\$)					

ITEM 04 - Serviço 0800					
Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
04.01	Ativação dos 0800 alcance local	Terminal	9		
04.02	Assinatura 0800 alcance local	Terminal	108		
04.03	Serviço 0800 - origem Fixo local	Minuto	40.800		
04.04	Serviço 0800 - origem Móvel local	Minuto	41.040		
Valor total do item 04 (R\$)					
Valor total do LOTE (R\$)					

Local, data

Assinatura de representante legal²

(Nome completo e CPF)

(Função/cargo)

² Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida junto à Carta Proposta.

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, data

Assinatura de representante legal³

(Nome completo e CPF)

(Função/cargo)

³ Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida junto à Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2020

PROCESSO Nº _____

Aos __ dias do mês de _____ de 20__, na sede da **Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET**, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 149/2020 do respectivo resultado homologado em __/__/20__, publicado no Diário Oficial do Município em __/__/20__, às fls ____, do Processo nº _____, que vai assinada pela Secretária da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET, Gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- no Pregão Eletrônico nº 149/2020;
- nos termos do Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019;
- na Lei Federal n.º 8666, de 21/6/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Esta Ata tem por objeto o Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, nas modalidades: Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), Voz Local, Centrais Telefônicas Virtuais e Serviço 0800, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 149/2020 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº _____.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à **Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET** o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos detentores do registro de preços.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 2.257/2019.

Subcláusula Primeira – Competirá a **Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET**, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no art. 9º do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Atender aos pedidos efetuados pelos Órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, durante a sua vigência.

II - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

III - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consulta do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participante (carona).

IV - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR

Conforme previsto no inciso II, art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13 e, inciso I, art. 18 do Decreto Municipal nº 2.257/2019, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

Lote ____					
Classificação	Fornecedor	CNPJ	Endereço	Telefones	e-mail

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 26 e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito nas situações previstas no art. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

Subcláusula Primeira – Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela **Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET**, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda – Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira – Quanto à execução:

12.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

12.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, nos locais indicados pela SEGET, bem como nos termos e prazos previstos no item 5 do Anexo I - Termo de Referência do edital.

12.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

12.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até metade dos prazos constantes no subitem 5.1 do Anexo I - Termo de Referência do edital e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.1.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado e/ou servidores indicados através de cláusula de fiscalização no Contrato a ser celebrado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Quanto ao recebimento:

I- PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

II- DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

III- Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos órgãos e entidades participantes, será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 149/2020.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

Subcláusula Sexta – A cobrança dos valores devidos pelos BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO será efetuada mediante apresentação mensal de documento fiscal/demonstrativos dos serviços. Os preços mensais serão faturados, para cada BENEFICIÁRIO DO CONTRATO, nas próprias contas telefônicas emitidas pela CONTRATADA para cada ramal telefônico até o dia 05 de cada mês e todas com vencimento não inferior a 10 (dez) dias.

Subcláusula Sétima – Caso o documento fiscal e/ou fatura/demonstrativo dos serviços não seja entregue até a data de vencimento, a CONTRATADA deverá emitir 2ª via com prorrogação de 10 (dez) dias no prazo de vencimento.

Subcláusula oitava – À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

Subcláusula Segunda – O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Terceira – O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

- a) Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- b) Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

Subcláusula Quarta – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Sobral, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Sobral – CE, _____ de _____ de _____

Silvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET

David Gabriel Ferreira Duarte
Gabinete do prefeito

Cristianne Marrie Aguiar Coelho
Gabinete da vice-prefeita

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município

Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania

Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura

Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação

Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde

Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente

Jorge Vasconcelos Trindade
Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA

Representante legal da empresa
Nome da empresa

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ /20__ - MAPA DE PREÇOS
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre os órgãos detentores do registro de preços e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por Lote, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 149/2020.

EMPRESAS VENCEDORAS

Lote(s)	Empresas Vencedoras	CNPJ	E-mail	Telefones

FORNECEDOR					
Lote	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
Valor Total					

VALOR GLOBAL DAS EMPRESAS VENCEDORAS

- VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
E
(O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A (O) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 149/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 149/2020, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, nas modalidades: Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), Voz Local, Centrais Telefônicas Virtuais e Serviço 0800, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do LOTE contratado:

Lote ____					
Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
Valor Total do(s) item (ns) R\$					

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual poderá ser reajustado utilizando a variação do índice econômico do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) _____, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

6.7. A cobrança dos valores devidos pelos BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO será efetuada mediante apresentação mensal de documento fiscal/demonstrativos dos serviços. Os preços mensais serão faturados, para cada BENEFICIÁRIO DO CONTRATO, nas próprias contas telefônicas emitidas pela CONTRATADA para cada ramal telefônico, até o dia 05 de cada mês e todas com vencimento não inferior a 10 (dez) dias.

6.8. Caso o documento fiscal e/ou fatura/demonstrativo dos serviços não seja entregue até a data de vencimento, a CONTRATADA deverá emitir 2ª via com prorrogação de 10 (dez) dias no prazo de vencimento.

6.9. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.21.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, nos locais indicados pela SEGET, bem como nos termos e prazos previstos no item 5 do Anexo I – Termo de Referência do edital.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até metade dos prazos constantes no subitem 5.1. do Anexo I – Termo de Referência do edital e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido

para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Executar de forma adequada toda e qualquer instalação/ativação necessária, incluindo equipamentos que eventualmente poderão ser alocados nas dependências da CONTRATANTE, para o perfeito funcionamento dos serviços descritos neste Termo de Referência

11.12. A Contratada ficará responsável pela garantia da perfeita interligação entre as redes internas de todas as unidades integrantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL e às redes de telefonia externas.

11.13. Repassar à contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada.

11.14. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

11.15. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

11.16. A Contratada ficará obrigada à disponibilização da lista de telefones em arquivo eletrônico atualizado da numeração existente em todas as unidades integrantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL- PMS, quando solicitado, contemplando inclusive os terminais de telefonia fixa não residencial. Essa lista deverá ser mantida na forma de cadastro informatizado, para possibilitar o uso pelos servidores do município, inclusive com a possibilidade de sua divulgação através do site da Prefeitura Municipal de Sobral - PMS, sendo, obrigatoriamente, impessoal e contemplando as informações necessárias à perfeita individualização dos ramais.

11.17. Para o cancelamento de ramais fixos existentes, a contratada não poderá aplicar multas ou estipular prazo de carência.

11.18. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, sobre qualquer anormalidade que eventualmente possa interferir na prestação dos serviços de telefonia fixa.

11.19. Efetuar a manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de telecomunicações, mensalmente, a fim de evitar a falha ou qualquer outro problema que cause a indisponibilidade dos serviços de telefonia fixa.

11.20. A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos neste Termo de Referência de acordo com todas as normas estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

11.21. Disponibilizar à Prefeitura Municipal de Sobral, quando solicitado, em meio eletrônico, arquivo no formato .txt, .doc, .docx, xls, .xlsx, ou .csv referente a fatura dos serviços prestados a todos os BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO e outras informações julgadas necessárias.

11.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a Contratante a qualquer momento:

11.22.1. Relatórios detalhados de quantitativos de ramais por local do município com gráficos e tabelas além de categorizações de cada ramal, se necessário.

11.22.2. Relatório detalhado da planta de dados do Município.

11.22.3. Relatório de pagamentos em atraso, valores extras, caso tenha.

11.22.4. Outros recursos e relatórios que a equipe de gestão do contrato venha achar conveniente.

11.23. Criar processo de bloqueio em qualquer local com serviços instalados, quando solicitado pela CONTRATANTE.

11.24. As eventuais mudanças de endereço de ramais fixos dentro da Área de Tarifação Básica (ATB) deverão ser executadas pelo fornecedor do serviço compreendendo inclusive os serviços de rede externa eventualmente necessários.

11.25. Para racionalização do acompanhamento financeiro do contrato, a CONTRATADA deverá emitir faturas mensais, relativas ao Serviço Telefônico Comutado (STFC), observando as seguintes condições:

11.25.1. A fatura deverá ser mensal por linha, podendo ser individual ou agrupadas conforme solicitação da CONTRATANTE, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL.

11.25.2. As faturas deverão ser emitidas até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, contendo minutagem utilizada por ligação, bem como a tarifa para cada serviço de ligação prestados.

11.25.3. As faturas deverão ser encaminhadas a cada órgão do Município de Sobral com seus respectivos nomes, com prazo para vencimento não inferior a (dez) dias após a data da efetiva entrega na sede de cada órgão usuário dos serviços.

11.25.4. As faturas deverão conter resumo dos valores relativos à prestação dos serviços de comunicação contratados de telefonia fixa, com todos os encargos previstos na legislação.

11.26. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). _____, _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS
(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)**

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada à plataforma de realização do Pregão Eletrônico é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)